

rumo 48°12'SE e distância de 64,00 metros, divisando com sucessor de Maurilio Bolzan e atingindo o ponto de partida;

3. — uma área de terreno que consta pertencer a Bungiro Hassegawa, com 203.000 m². (duzentos e três mil metros quadrados): começa no ponto "A", na divisa entre João Alves e o expropriando; segue no rumo 41°48'NE e na distância de 511,00 metros, divisando com o expropriando; nesse ponto, deflete 90° à esquerda, e segue no rumo 48°12'NW e na distância de 250,00 metros, divisando com sucessor do Espólio de Missau Otsuki; nesse ponto, deflete 90° à esquerda, e segue no rumo 41°48'SW e na distância de 369,00 metros; nesse ponto deflete 90° à direita, e segue no rumo 48°12'NW e na distância de 62,00 metros; nesse ponto deflete 90° à esquerda e segue no rumo 41°48'SW e na distância de 211,00 metros; nesse ponto deflete 90° à esquerda, e segue no rumo 48°12'SE e na distância de 62,00 metros; nesse ponto deflete 90° à direita e segue no rumo 41°48'SW e na distância de 404,00 metros, sempre divisando com o expropriando, e atingindo a divisa com Maurilio Bolzan; nesse ponto, deflete 90° à esquerda e segue no rumo 48°12'SE e na distância de 186,00 metros, divisando com sucessor de Maurilio Bolzan e atingindo a divisa comum com sucessor de João Alves, no eixo da estrada Nhandeara-Votuporanga; nesse ponto deflete à esquerda, e segue pela estrada acima, que é a divisa entre sucessores de João Alves e o expropriando, na distância de 483,00 metros; nesse ponto deflete à direita, e segue rumo 48°12'SE e na distância de 176,00 metros, divisando com sucessor de João Alves, atingindo o ponto inicial.

4. — uma área de terreno que consta pertencer ao Espólio de Missau Otsuki, com 124.000 m². (cento e vinte e quatro mil metros quadrados): começa no ponto "A", na divisa entre Bungiro Hassegawa e o expropriando; segue no rumo 41°48'NE e na distância de 494,00 metros; nesse ponto deflete 90° à esquerda e segue no rumo 48°12'NW e na distância de 250,00 metros; nesse ponto deflete 90° à esquerda e segue no rumo 41°48'SW e na distância de 494,00 metros, sempre divisando com o expropriando e atingindo a divisa com Bungiro Hassegawa; nesse ponto deflete 90° à esquerda, segue pelo rumo 48°12'SE e na distância de 250,00 metros, divisando com sucessor de Bungiro Hassegawa e atingindo o ponto de partida.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira
José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 37.008, DE 21 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no distrito de Osasco, município e comarca da Capital, necessários à construção do Ginásio Estadual.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os lotes de terreno abaixo discriminados, com a área total de 8.898,00 m². (oito mil, oitocentos e noventa e oito metros quadrados), situados no distrito de Osasco, município e comarca da Capital, necessários à construção do Ginásio Estadual, a saber:

1. — um lote de terreno de forma irregular com a área de 5.930,00 m². (cinco mil, novecentos e trinta metros quadrados), que consta pertencer ao Espólio de Pedro Micheli, medindo 14,50 metros de frente para a rua Josefina; defletindo à direita mede 133,60 metros confrontando 101,20 metros para a Praça 21 de Dezembro e 32,40 metros com quem de direito; deflete à direita com 90,40 metros confrontando com quem de direito; ainda à direita com 41,80 metros confronta com sucessores de João Colino; novamente à direita com 30,00 metros confronta com Concheta Tognato; deflete à esquerda onde mede 20,00 metros confrontando ainda com Concheta Tognato; deflete à direita com 10,20 metros confrontando com sucessores de Pedro Andreatta; deflete à esquerda e segue em linha reta até o ponto de partida, na distância de 63,00 metros, confrontando ainda com sucessores de Pedro Andreatta;

2. — um lote de terreno de forma irregular com a área de 1.694,50 m². (um mil, seiscentos e noventa e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Concheta Tognato, medindo 9,00 metros de frente para a Av. João Batista; defletindo à direita mede 17,60 metros; deflete à esquerda e segue na extensão de 17,00 metros, confrontando estas duas últimas deflexões com propriedade da exproprianda; deflete à direita com 20,60 metros confrontando com Romualdo de Castro; à direita onde mede 20,00 metros confronta com sucessores de Pedro Micheli; ainda à direita com 50,00 metros confronta 30,00 metros com sucessores de Pedro Micheli e 20,00 metros com sucessores de João Colino; novamente à direita onde mede 33,80 metros, até o ponto de partida, confronta com o Cine Glamour;

3. — um lote de terreno de forma triangular com a área de 224,50 m². (duzentos e vinte e quatro metros e cinquenta decímetros quadrados), que consta pertencer a Romualdo de Castro, medindo 21,80 metros em sentido paralelo a Av. João Batista; 30,00 metros confrontando com sucessores de Pedro Andreatta e 20,60 metros confrontando com Concheta Tognato;

4. — um lote de terreno com a área de 420,00 m². (quatrocentos e vinte metros quadrados), que consta pertencer ao Espólio de João Colino, compreendendo esta área fundos de um terreno que faz frente para a rua da Estação, medindo 20,00 metros aos fundos confrontando com Concheta Tognato; 21,00 metros de um lado, confrontando com o Cine Glamour; do outro lado, 21,00 metros confrontando com sucessores de Pedro Micheli; 20,00 metros em seçãoamento do terreno em sentido paralelo aos fundos;

5. — um lote de terreno com a área de 629,00 m². (seiscentos e vinte e nove metros quadrados), que consta pertencer ao Espólio de Pedro Andreatta, medindo 10,20 metros de frente para a rua Josefina; 62,80 metros do lado esquerdo, confrontando com Romualdo de Castro; 63,00 metros do lado direito, confrontando com sucessores de Pedro Micheli e nos fundos 10,20 metros confrontando ainda com sucessores de Pedro Micheli, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-20446-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1960.

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.009, DE 21 DE JULHO DE 1960

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóveis situados no 13.º subdistrito — Butantã — município e comarca da Capital, necessários à construção do Grupo Escolar Professor Afonso Siqueira

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, os lotes de terreno abaixo discriminados, com a área total de 3.625,00 m². (três mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), situados no 13.º subdistrito — Butantã — município e comarca da Capital, necessários à construção do Grupo Escolar Professor Afonso Siqueira, a saber:

1. — um lote de terreno com a área de 3.000,00 m². (três mil me-

tros quadrados), que consta pertencer a G. Cescon, medindo 48,00 metros nas suas frentes — Avenida B e rua D — por 62,50 metros nas laterais;

2. — um lote de terreno com a área de 300,00 m². (trezentos metros quadrados), que consta pertencer a Clotilde Majola Nufchis, medindo 10,00 metros de frente para a rua D por 30,00 metros da frente aos fundos;

3. — um lote de terreno com a área de 325,00 m². (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), que consta pertencer a Cizino J. Gomes Filho, medindo 10,00 metros de frente para a Avenida B por 32,50 metros da frente aos fundos, medidas essas constantes da planta F. 12660, anexa ao processo DJ-20.487-60 do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As desapropriações de que trata o artigo anterior são declaradas de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 160.491.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

Luciano Vasconcellos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.010, DE 21 DE JULHO DE 1960

Retifica denominação de entidade beneficiária de auxílio no Orçamento de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A ementa do inciso abaixo discriminado, do item 489 — Subvenções, contribuições e auxílios da verba n. 210 — código 8.29.4 — Despesas Diversas — das Tabelas Explicativas baixadas pelo Decreto n. 36.010, de 22 de dezembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

92 — "Associação de Luta Contra a Mendicância Asilo Dr. Adolpho Barreto", de Mococa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.011, DE 21 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre relocação de cargo e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Zoologia, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo vago da referência "53", da carreira de Veterinário, do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — Fica transferido à vista do Parecer n. 230-60, da C.P.R.T.I., para o cargo de Veterinário, a que alude o artigo 1.º, deste Decreto, o regime de Tempo Integral, outorgado ao cargo de Biologista, referência "53", do QSA-PP-III, pelo Decreto n. 36.595, de 17-5-60, ocupado interinamente pelo senhor Ernesto Xavier Rabello.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.012, DE 21 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre lotação de cargo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica lotado no Instituto Geográfico e Geológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Secretário, Referência "51" (antigo "U"), do QSA-PP-II, criado pelo artigo 1.º da Lei n. 5.605, de 13-4-60.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de julho de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 37.001, DE 19 DE JULHO DE 1960

Abre crédito suplementar de Cr\$ 31.236.692,60, autorizada pelo artigo 57, da Lei n. 5.588, de 27 de janeiro de 1960.

Retificações

No parágrafo único do artigo 1.º, onde se lê:
"O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito..."

leia-se:

"O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito..."

No artigo 2.º, onde se lê:

"SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 3

Pessoal

8.00.0 0 Pessoal Fixo

01 Vencimentos a remunerações";

leia-se:

"SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 3

Pessoal

8.00.0 0 Pessoal Fixo

01 Vencimentos e remunerações"

DECRETO N. 37.002, DE 20 DE JULHO DE 1960

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

Retificação

No artigo 2.º, onde se lê:

"Para atender à suplementação constante do artigo anterior,"

leia-se:

"Para atender à suplementação constante do artigo anterior,"

DECRETO N. 37.005, DE 20 DE JULHO DE 1960

Dispõe sobre a aplicação do regime de tempo integral a cargo que especifica e dá outras providências.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:

"passa a aplicar-se ao cargo de Oceanógrafo-Chefe,"

leia-se:

"passa a aplicar-se ao cargo de Oceanógrafo-Chefe,"